Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.546 /

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434, DE 27-02-94, PARA FINS DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas adotará, para fins de pagamentos aos servidores públicos municipais estatutários, celetistas e do magistério, inclusive inativos e pensionistas, as regras referentes à Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, que criou a URV - Unidade Real de Valor.

ART. 2º - Em razão de dificuldades operacionais, a Prefeitura Municipal adotará, durante a vigência da Medida Provisória nº 434, o disposto no § 1º, incisos I e II, de seu art. 24.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MARÇO DE 1994.

LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

º'º'º'º'º'º'º'º'º'º'º'º'º

º'º'º'º'º'º'º'º'º

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 948, de 30/03/94.